



SEGURO NOVO  ALTERAÇÃO  (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE \_\_\_\_\_ N.º COTAÇÃO \_\_\_\_\_

**TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE**

PARTICULAR / EMPRESÁRIO  EMPRESA  ASSOCIADO ? NÃO  SIM   
 É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO  SIM  N.º CLIENTE \_\_\_\_\_ COLABORADOR ? NÃO  SIM

NOME \_\_\_\_\_

N.º CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_ B.I. / OUTRO (N.º) \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO F  M

MORADA \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

PESSOA DE CONTACTO \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ TELEMÓVEL \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_ ACTIVIDADE ECONÓMICA \_\_\_\_\_ C.A.E. \_\_\_\_\_

**DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

DATA DE INÍCIO \_\_\_\_\_ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) \_\_\_\_\_ VENC. ANUAL \_\_\_\_\_

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA  MULTIBANCO  FRACCIONAMENTO: ANUAL  SEMESTRAL  TRIMESTRAL  MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

**A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA**

CÓDIGO DA CCAM \_\_\_\_\_ CÓDIGO DA AGÊNCIA \_\_\_\_\_ NOME DA AGÊNCIA \_\_\_\_\_

CÓDIGO DO PRODUTOR \_\_\_\_\_ RUBRICA DO PRODUTOR \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA**

TITULAR DA CONTA \_\_\_\_\_

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE \_\_\_\_\_ BIC SWIFT \_\_\_\_\_ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN \_\_\_\_\_

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ (DIA MÉS ANO) \_\_\_\_\_ TITULAR DA CONTA \_\_\_\_\_

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE \_\_\_\_\_





### CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

ACTIVIDADE A SEGURAR \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO QUE SE PRETENDE SEGURAR \_\_\_\_\_

### LOCAL DE RISCO

R. C. EXPLORAÇÃO	FACTURAÇÃO ANUAL PREVISTA	_____ . _____ . _____ , _____ €
R. C. PRODUTOS	ESTIMATIVA DE SALÁRIOS ANUAIS ÂMBITO TERRITORIAL	_____ . _____ . _____ , _____ €
	FACTURAÇÃO ANUAL PREVISTA	
	PORTUGAL	<input type="checkbox"/> _____ . _____ . _____ , _____ €
	E.U.A. E CANADÁ	<input type="checkbox"/> _____ . _____ . _____ , _____ €
	UNIÃO EUROPEIA	<input type="checkbox"/> _____ . _____ . _____ , _____ €
	OUTROS PAÍSES	<input type="checkbox"/> _____ . _____ . _____ , _____ €
COBERTURA RETROACTIVA DESDE	_____ DIA _____ MÊS _____ ANO	COBERTURA POSTERIOR ATÉ _____ DIA _____ MÊS _____ ANO

### COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO POR SINISTRO E ANUIDADE (ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X")							
R. C. EXPLORAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	25.000 € <input type="checkbox"/>	50.000 € <input type="checkbox"/>	100.000 € <input type="checkbox"/>	125.000 € <input type="checkbox"/>	250.000 € <input type="checkbox"/>	500.000 € <input type="checkbox"/>
R. C. BENS CONFIADOS	<input type="checkbox"/>	25.000 € <input type="checkbox"/>	50.000 € <input type="checkbox"/>	100.000 € <input type="checkbox"/>	125.000 € <input type="checkbox"/>	(ESTE CAPITAL NÃO PODE SER SUPERIOR AO DE R. C. EXPLORAÇÃO)	
R. C. PRODUTOS	<input type="checkbox"/>	25.000 € <input type="checkbox"/>	50.000 € <input type="checkbox"/>	100.000 € <input type="checkbox"/>	125.000 € <input type="checkbox"/>	250.000 € <input type="checkbox"/>	500.000 € <input type="checkbox"/>
R. C. POLUIÇÃO	<input type="checkbox"/>	100.000 € <input type="checkbox"/>	125.000 € <input type="checkbox"/>				
FRANQUIAS (INDIQUE AS SUAS OPÇÕES)							
R. C. EXPLORAÇÃO E BENS CONFIADOS	OPÇÃO N.º _____	R. C. PRODUTOS	OPÇÃO N.º _____				
<b>10 % (DANOS MATERIAIS)</b>	<b>OPÇÃO 1</b>	<b>OPÇÃO 2</b>	<b>OPÇÃO 3</b>	<b>OPÇÃO 4</b>			
<b>MÍNIMO</b>	125 €	250 €	500 €	1.250 €			
<b>MÁXIMO (R. C. EXPL.)</b>	500 €	1.000 €	2.000 €	5.000 €			
<b>MÁXIMO (R. C. PROD.)</b>	1.250 €	2.500 €	5.000 €	12.500 €			

### QUESTIONÁRIO

JÁ SE VERIFICOU OCORRÊNCIA QUE SERIA SINISTRO SE ESTA APÓLICE ESTIVESSE EM VIGOR ? NÃO  SIM

SE SIM, ESPECIFIQUE \_\_\_\_\_

NÚMERO DE TRABALHADORES EM SERVIÇO NA EMPRESA (INCLUINDO O SEGURADO E FAMILIARES QUE NELA TRABALHAM) \_\_\_\_\_

HÁ QUANTO TEMPO EXISTE A EMPRESA OBJECTO DO SEGURO ? \_\_\_\_\_

UTILIZA, MANIPULA OU ARMAZENA MATÉRIAS EXPLOSIVAS, INFLAMÁVEIS OU TÓXICAS ? NÃO  SIM

QUAIS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA ADOPTADAS ? \_\_\_\_\_

EXECUTA TRABALHOS FORA DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA ? NÃO  SIM

DE QUE NATUREZA E EM QUE MEDIDA ? \_\_\_\_\_

PROCEDE À DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA AO DOMICÍLIO DOS SEUS PRODUTOS ? NÃO  SIM

QUAIS OS MEIOS UTILIZADOS ? \_\_\_\_\_

HÁ INSTALAÇÕES DA EMPRESA FREQUENTADAS PELO PÚBLICO ? NÃO  SIM

ONDE, DE QUE GÉNERO E COM QUE FREQUÊNCIA ? \_\_\_\_\_

### OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE \_\_\_\_\_ N.º APÓLICE \_\_\_\_\_





## DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

### DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

### DECLARAÇÕES

**O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.**

**O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.**

**Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.**

**O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.**

**PRÉMIO TOTAL ANUAL** (SÓ EM APÓLICES NOVAS)  ·  ·  ,  €

\_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_ DIA MÉS ANO \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

### A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA MÉS ANO

**NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.**

**N.º APÓLICE**





## I. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESARIAL

### 1. ÂMBITO

O contrato cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual resultante das actividades ou qualidades reguladas nas Condições Especiais ou de outras expressamente indicadas nas Condições Particulares. Consideram-se incluídos no âmbito das garantias os danos causados:

- Por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios ou decorações, interiores ou exteriores, incluindo tabuletas ou outros objectos de identificação ou publicidade, existentes nos estabelecimentos, instalações, ou outros espaços ocupados pelo Segurado para o exercício da sua actividade;
- Por mercadorias e embalagens de qualquer espécie, existentes nos estabelecimentos, instalações, ou outros espaços ocupados pelo Segurado para o exercício da sua actividade;
- Na qualidade de proprietário de terrenos, edifícios, instalações e equipamentos afectos à actividade objecto do contrato;
- No decurso de trabalhos relacionados com a actividade objecto do contrato e realizados por pessoas ao serviço do Segurado ou sob a sua responsabilidade.

### 2. EXCLUSÕES

1 - Não ficam cobertos pela Apólice:

- Os acidentes devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e *lock-outs*;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.

2 - Ficam também excluídos, os danos:

- Decorrentes de actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- Decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem ou de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho ou de Doença Profissional;
- Causados aos sócios, gerentes e representantes legais do Segurado;
- Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- Decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos;
- Decorrentes de trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do edifício(s) ou fracção(ões) ou ainda os resultantes de acção ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias para a reparação e / ou segurança dos mesmos imóveis;
- Decorrentes de prejuízos indirectos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes;
- Ambientais, ou sua ameaça iminente, designadamente os mencionados no Decreto Lei n.º 147/2008 de 29 de Julho.

3 - Salvo convenção em contrário, ficam ainda excluídos os danos:

- Em bens ou objectos de Terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- Causados pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e / ou armazenados e / ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
- Baseados numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- Causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica ou substâncias nocivas.

4 - O disposto nos números 2 e 3 não é aplicável a Condições Especiais contratadas que expressamente se destinem a cumprir uma obrigação de seguro de responsabilidade civil prevista na lei.

### 3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e, no caso do contrato de seguro se destinar a cumprir uma obrigação de seguro de responsabilidade civil prevista na lei, corresponde, em cada momento, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório, caso exista.



Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponible a Terceiros.

#### 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

##### 01. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

###### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros por Produtos Defeituosos e após a sua entrega. Esta garantia abrange as reclamações feitas durante o período de vigência desta Condição Especial, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda, quando expressamente declarado nas Condições Particulares, as reclamações abrangidas pelas Coberturas Retroactiva e Posterior.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

###### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- a) Baseados no facto dos Produtos não se adequarem à função ou ao propósito enunciado pelo Segurado;
- b) Causados por inobservância das instruções de consumo ou utilização dos Produtos;
- c) Causados por Produtos que careçam das licenças das autoridades correspondentes;
- d) Impostos, multas, taxas ou coimas de qualquer natureza;
- e) Correspondentes a indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de características semelhantes.

Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos:

- a) Danos causados por Produtos do solo da pecuária, da pesca e da caça que não tenham sido objecto duma primeira transformação;
- b) Danos genéticos a pessoas ou animais;
- c) Danos causados por Produtos cujo defeito não era possível detectar quando da sua colocação em circulação, atendendo ao estado dos conhecimentos científicos e técnicos nesse momento;
- d) Danos causados por Produtos incluídos no programa de fabricação ou de venda, após o início do período de vigência desta Condição Especial;
- e) Danos ocasionados por Produtos fabricados experimentalmente;
- f) Custos da retirada do Produto do mercado;
- g) Custos da reparação, substituição ou perda de uso dos Produtos;
- h) Custos de reposição do Produto no mercado.

###### 3. Limites

Esta Condição Especial produz efeitos em relação a eventos e sinistros ocorridos em qualquer Estado - Membro da União Europeia. Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, o âmbito territorial poderá ser extensivo a quaisquer outros Estados.

##### 02. ESTAÇÕES DE SERVIÇO E / OU OFICINAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

###### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros no exercício de uma (ou ambas) das seguintes actividades, conforme o que for declarado nas Condições Particulares:

- a) Estação de Serviço (entendendo-se como tal o local de abastecimento de combustíveis e prestação de serviços rápidos de manutenção automóvel, tais como mudança / abastecimento de óleos e outros fluidos, pneus e baterias);
- b) Oficina de reparação de veículos.

Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos causados:

- a) Pelo abastecimento a veículos e pela venda de produtos do seu negócio;
- b) Na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel (ou parte) ocupado pela oficina ou estação de serviço, bem como pelos respectivos equipamentos e serviços administrativos, sitos nos locais identificados nas Condições Particulares;
- c) Por actos ou omissões dos trabalhadores do estabelecimento referido na alínea anterior, quando no exercício da sua actividade profissional ao serviço do Segurado;
- d) Por incêndio, explosão ou água, nos locais declarados nas Condições Particulares;
- e) Pela posse ou uso de instalações mecânicas, maquinaria e demais equipamentos necessários ao processo de exploração, objecto do seguro.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, podem ainda ser garantidos os danos causados pela utilização de equipamento de lavagem automática.



Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

## 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos causados:

- a) Pela assistência a veículos fora das instalações identificadas nas Condições Particulares;
- b) Aos veículos durante a sua reparação e / ou assistência, que sejam directamente resultantes das referidas operações;
- c) Pela inobservância das leis e outras disposições oficiais que regulem o exercício da actividade, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
- d) Pelo uso indevido do veículo ou pela sua condução sem carta pelo Segurado ou seus trabalhadores;
- e) Pela comercialização de veículos;
- f) Por furto ou roubo dos veículos, e seus acessórios bem como do seu conteúdo ou carga;
- g) Nos veículos que estejam a ser objecto de testes em qualquer via sujeita ao Código da Estrada;
- h) Pelo reboque de veículos, seja qual for o meio utilizado para o efeito;
- i) Pelo abastecimento de veículos com combustível diferente do especificado pelos respectivos fabricantes.

## **03. TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros durante os trabalhos de construção civil identificados nas Condições Particulares.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos causados por inobservância de disposições legais e administrativas relativas à execução dos trabalhos, bem como das medidas de segurança que a natureza dos mesmos aconselhe. Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos os danos causados:

- a) Por demolições, escavações, desabamentos e abalos ou desprendimentos de terras provocados por trabalhos de bate-estacas bem como por qualquer facto alheio à actividade do Segurado;
- b) Às próprias obras ou trabalhos em execução;
- c) Aos imóveis vizinhos das obras ou trabalhos em execução;
- d) Por sub-empregados;
- e) Pela construção, reparação e ampliação de aeroportos, barragens, metropolitanos, pontes, portos, represas, túneis e vias - férreas;
- f) Por trabalhos com emprego de explosivos;
- g) Por trabalhos subaquáticos;
- h) A condutas ou instalações subterrâneas;
- i) Por erro de escolha de materiais ou atrasos na entrega das obras e / ou trabalhos;
- j) Aos sub - empregados.

## **04. PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS**

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, na qualidade de proprietário do imóvel ou fracção referida nas Condições Particulares da Apólice. Esta garantia concedida abrange nomeadamente os danos:

- a) Causados pelos empregados ao serviço do Segurado, no exercício das suas funções de conservação e / ou manutenção do Edifício Seguro;
- b) Verificados em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício, incluindo nestes os sistemas de esgotos de águas pluviais, bem como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de águas e esgotos do edifício e respectivas ligações;
- c) Verificados em instalações colectivas de gás, electricidade e climatização do imóvel.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- a) Causados pelo Segurado, seu procurador e respectivos empregados ou colaboradores, sob influência de estupefacientes, estado de embriaguez ou demência;







- b) Resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares relativas à conservação, manutenção e assistência do imóvel, respectivos elevadores e monta-cargas;
- c) Resultantes de excesso de lotação ou peso transportado pelos ascensores e / ou monta-cargas;
- d) Resultantes da utilização de ascensores e / ou monta-cargas por crianças ou outras pessoas inimputáveis;
- e) Causados por trabalhos de montagem, desmontagem, revisão ou substituição de antenas;
- f) Resultantes de vício de construção do imóvel, dos muros e gradeamento e demais bens de raiz, que constituam e façam parte integrante da Propriedade Segura;
- g) Que consistam em humidades que não sejam consequência directa de inundações;
- h) Resultantes da exploração no imóvel de qualquer indústria;
- i) Causados por torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água.

## 05. HOTELARIA

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, no âmbito da exploração das unidades hoteleiras ou de restauração identificadas nas Condições Particulares. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos causados:

- a) Na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel (ou parte) ocupado pelo estabelecimento hoteleiro, bem como pelos respectivos equipamentos e serviços administrativos, sítios nos locais identificados nas Condições Particulares;
- b) Por actos ou omissões dos seus trabalhadores, quando no exercício da sua actividade profissional ao serviço do Segurado;
- c) Em consequência de intoxicação alimentar ou envenenamento causados por bebidas ou alimentos preparados ou servidos nas suas instalações.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, podem ainda ser garantidos:

- a) O furto ou o roubo de vestuário ou de outros objectos portáteis de clientes, quando confiados à guarda do Segurado, nos respectivos vestiários;
- b) A deterioração, destruição, furto ou roubo das bagagens dos hóspedes, quando confiadas à guarda do Segurado.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial:

- a) Os danos causados a veículos automóveis confiados à guarda do Segurado, nas garagens ou parques de estacionamento do estabelecimento hoteleiro;
- b) Os danos causados em consequência de trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do edifício ou fracção ou, ainda, os resultantes de acção ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias para a reparação e / ou segurança dos mesmos imóveis;
- c) Os danos decorrentes da exploração de qualquer tipo de negócio estranho à actividade hoteleira do Segurado, tais como comércio, discotecas, bingos, casinos e outros, ainda que os mesmos se encontrem dentro das instalações do Segurado;
- d) O roubo de jóias ou de outros objectos preciosos, dinheiro e outros valores monetários, confiados à guarda do Segurado.

## 06. PARQUES DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS PÚBLICAS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, em resultado da exploração dos parques de estacionamento e / ou garagens públicas identificados nas Condições Particulares. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos causados:

- a) Na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel (ou parte) ou do terreno ocupado pelo parque de estacionamento ou pela garagem pública, bem como pelos respectivos equipamentos e serviços administrativos, sítios nos locais identificados nas Condições Particulares;
- b) Pelos danos devidos à actuação de serviços de segurança e vigilância próprios, por meio de pessoas, animais ou sistemas mecânicos, eléctricos ou electrónicos destinados a esse fim.
- c) Em consequência de incêndio, explosão e água sofridos pelos veículos aparcados nas instalações declaradas nas Condições Particulares.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos causados:

- a) Pela inobservância das leis e outras disposições oficiais que regulem o exercício da actividade, nomeadamente, sobre prevenção e segurança;



- b) Por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do edifício(s) ou fracção(ões) ou ainda os resultantes de acção ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias para a reparação e / ou segurança dos mesmos imóveis;
- c) Pelo uso indevido dos veículos ou pela sua condução sem carta, pelo Segurado ou seus trabalhadores;
- d) Pelo furto ou roubo dos veículos aparcados, bem como do seu conteúdo e carga;
- e) Pela reparação de veículos ou qualquer outra actividade própria de oficinas de reparação de automóveis.

## 07. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros resultante da exploração do estabelecimento comercial identificado nas Condições Particulares e cuja natureza não se enquadre em nenhuma das restantes Condições Especiais da Apólice. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos causados:

- a) Na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel (ou parte) ocupado pelo estabelecimento comercial, bem como pelos respectivos equipamentos e serviços administrativos, sites nos locais identificados nas Condições Particulares;
- b) Por actos ou omissões dos sócios administradores, gerentes, procuradores e trabalhadores do estabelecimento referido na alínea anterior, quando no exercício da sua actividade ao serviço do Segurado;
- c) No decurso das operações de entrega ou distribuição ao domicílio dos Produtos do seu comércio;
- d) Decorrentes da queda, no todo ou em parte, de reclamos, toldos, painéis e tabuletas existentes nos locais identificados nas Condições Particulares.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos causados:

- a) Por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do edifício(s) ou fracção(ões) ou ainda os resultantes de acção ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias para a reparação e / ou segurança dos mesmos imóveis;
- b) Causados pelo fabrico, transformação, mistura ou embalagem dos Produtos;
- c) Pelos Produtos e embalagens comercializados pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos Produtos;
- d) Às mercadorias em depósito ou à consignação.

Nos casos em que a actividade exercida pelo Segurado seja a de Cabeleireiro / Barbeiro consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos resultantes:

- a) De insatisfação de qualquer cliente pelo resultado final do trabalho;
- b) De falta de habilitação profissional para o efeito;
- c) De furto, roubo ou desaparecimento de bens, ocorrido nas instalações do estabelecimento;
- d) De sobrecargas, cortes de corrente eléctrica ou água;
- e) De defeitos do equipamento utilizado, não resultantes do seu próprio uso.

## 08. FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ÓPTICAS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros resultante da exploração da farmácia, laboratório de análises clínicas e / ou estabelecimento de venda de material óptico, identificados nas Condições Particulares. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos causados:

- a) Na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel (ou parte) ocupado pelas instalações, bem como pelos respectivos equipamentos, sites nos locais identificados nas Condições Particulares;
- b) Por actos ou omissões dos seus trabalhadores, quando no exercício da sua actividade profissional ao serviço do Segurado;
- c) Por incêndio ou explosão com origem em qualquer preparação química ou manipulação de medicamentos ou outros trabalhos laboratoriais.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos causados:

- a) Por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do edifício (s) ou fracção (ões) ou ainda os resultantes de acção ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias para a reparação e / ou segurança dos mesmos imóveis;





- b) Pelos Produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e / ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos Produtos;
- c) Pela venda de Produtos não autorizados pela entidade competente ou que tenham sido retirados do mercado pela mesma;
- d) Pelo exercício de actividade distinta da declarada nas Condições Particulares ou pelo exercício de profissão sem a devida autorização legal;
- e) Por Produtos elaborados pelo Segurado sem que os mesmos tenham sido prescritos pela correspondente receita médica, no caso de esta ser perceptível;
- f) Desde que a responsabilidade pelos danos seja imputável ao fabricante ou ao importador dos Produtos fornecidos pelo Segurado;
- g) Por erros profissionais do Segurado e dos seus trabalhadores, no exercício das suas funções para que se encontrem habilitados, nomeadamente por enganos no fornecimento de medicamentos, especialidades ou Produtos manipulados no estabelecimento, por má interpretação do receituário.

## 09. CRIAÇÃO DE GADO OU DE OUTROS ANIMAIS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros no exercício da sua actividade de exploração de gado ou de outros animais, declarada nas Condições Particulares. É condição expressa para o funcionamento da cobertura que os animais se encontrem em estábulo, cerca ou pasto, devidamente aramados e que, ao saírem do recinto fechado, sejam conduzidos por pessoa de maioria, observando as demais regras de condução de animais por estrada.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- a) Ocorridos quando os animais estejam sob vigilância de um menor;
- b) Causados pelos animais às matas, florestas, searas, sementeiras ou outras culturas;
- c) Decorrentes de inobservância da lei ou de outras disposições que regulamentem a condução de animais por estrada;
- d) Causados pela utilização de maquinaria;
- e) Decorrentes do exercício da actividade de exploração agrícola e de coutos de caça;
- f) Provocados ao próprio cavaleiro;
- g) Provocados a quem esteja confiado o animal para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- h) Causados durante a participação em espectáculos, competições, cortejos equestres, concursos, exposições, provas desportivas, publicidade e manifestações similares.

## 10. BENS CONFIADOS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, pelos danos causados a bens que lhe estejam confiados para guarda, utilização, trabalho ou outro fim, desde que tais danos tenham origem num acontecimento súbito e exterior ao bem danificado e não sejam resultantes da execução ou inexecução do trabalho.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos ou prejuízos causados por roubo ou o simples desaparecimento dos bens confiados.

## 11. CARREIRAS, CAMPOS DE TIRO E ARMEIROS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil resultante da actividade do Segurado na sua qualidade de titular de alvará de exploração e gestão de carreiras e campos de tiro, ou de titular de alvará de armeiro, nos termos da legislação especial aplicável. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia, os danos:

- a) Causados na qualidade de proprietário ou locatário das instalações onde ocorrem as provas identificadas nas Condições Particulares;
- b) Provocados por reclamos, painéis publicitários ou tabuletas, existentes nas instalações referidas na alínea anterior;
- c) Resultantes da exploração de bares, bufetes ou outros postos de venda, incluindo a intoxicação alimentar causada por alimentos aí preparados ou servidos;
- d) Por que sejam civilmente responsáveis os participantes.



Esta Condição Especial destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil dos titulares de alvará para a exploração e gestão de carreiras e campos de tiro ou dos titulares de alvará de armeiro, prevista no artigo 77.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.

## 2. Exclusões

Ficam excluídos da garantia desta Condição Especial os seguintes danos:

- Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes de pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
- Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- Decorrentes de actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- Ocorridos em consequência de guerra, greve, *lock-out*, tumultos, comoções civis, assaltos em consequência de distúrbios laborais, sabotagem, terrorismo, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade e *hijacking*.

## 3. Capital mínimo obrigatório

250.000 €, por titular de alvará e por sinistro, independentemente do número de lesados.

## 4. Limites da Cobertura

Caso tenha sido convencionada, a Franquia não é oponível a Terceiros.

# 12. PARQUES DE DIVERSÕES AQUÁTICAS E PISCINAS PÚBLICAS

## 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, em resultado da exploração dos parques de diversões aquáticas ou das piscinas públicas identificados nas Condições Particulares. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos:

- Causados na qualidade de proprietário ou locatário dos imóveis, terrenos e instalações adstritas ao processo de exploração da empresa, bem como pelos respectivos equipamentos;
- Causados por actos ou omissões dos sócios, administradores, gerentes, procuradores e trabalhadores da empresa, quando no exercício da sua actividade ao serviço do Segurado;
- Resultantes de intoxicação alimentar ou envenenamento causados por bebidas ou alimentos preparados ou servidos nas suas instalações;
- Causados por fogo, água ou explosão;
- Resultantes da manutenção de instalações de propaganda dentro das instalações do Segurado, tais como, anúncios luminosos e cartazes publicitários;
- Causados aos utentes das instalações.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

## 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- Resultantes de procedimento violador das disposições regulamentares ou de normas técnicas usualmente seguidas na actividade segura, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
- Resultantes de falta de assistência técnica de inspecção e manutenção efectuada por firma da especialidade e ou autoridades públicas;
- Causados por culpa, negligência ou inadvertência dos utentes ou erro de funcionamento por eles originado;
- Causados por excesso de carga ou lotação das instalações e / ou divertimentos;
- Resultantes de competições desportivas;
- Causados por acidentes com origem ou de qualquer forma relacionados com passarelas, tribunas ou bancadas desmontáveis.

# 13. LANÇAMENTO DE FOGUETES E FOGO-DE-ARTIFÍCIO

## 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, no decurso do armazenamento ou como resultado do lançamento de foguetes e / ou de fogo-de-artifício, aéreo ou preso.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.



## 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- Causados a matas, florestas, eiras, searas ou quaisquer outras culturas e a bombas de abastecimento de combustíveis, quando o lançamento dos foguetes ou do fogo-de-artifício se tiver efectuado a menos de 300 (trezentos) metros da periferia daquelas;
- Causados a pessoas que procedam às operações de lançamento de foguetes, fogo-de-artifício, aéreo ou preso, ou ao transporte, manejo ou uso, quer estejam ou não ao serviço de Segurado;
- Decorrentes do incumprimento das determinações legais respeitantes ao armazenamento e lançamento de foguetes e fogo-de-artifício, designadamente a obtenção das respectivas licenças e autorizações.

## 14. ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU ESPECTÁCULOS MUSICAIS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, na sua qualidade de entidade organizadora das feiras, festas, exposições ou espectáculos musicais identificados nas Condições Particulares. Consideram-se incluídos nesta garantia os danos:

- Causados na qualidade de proprietário ou locatário das instalações identificadas nas Condições Particulares;
- Causados por reclamos, painéis publicitários ou tabuletas, existentes nas instalações referidas em a);
- Resultantes de intoxicação alimentar ou envenenamento causados por bebidas ou alimentos preparados ou servidos em bares, bufetes ou outros postos de venda no interior das suas instalações;
- Causados a Terceiros por fogo, explosão, nas instalações identificadas nas Condições Particulares.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- Resultantes de procedimento violador das disposições legais que regulamentem o tipo de evento seguro ou de normas usualmente seguidas, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
- Decorrentes de danos causados por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação das instalações onde se realiza o evento seguro ou ainda da acção ou omissão dolosa do Segurado na implementação de medidas necessárias à reparação e / ou segurança das mesmas instalações;
- Resultantes de provas desportivas;
- Decorrente de danos causados por queda ou derrube de tribunas ou quaisquer bancadas desmontáveis;
- Resultantes da utilização, armazenagem ou lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício de qualquer tipo;
- Por furto ou extravio de bens da propriedade de Terceiros ou do Segurado, nas instalações identificadas nas Condições Particulares;
- Causados por actores, artistas, oradores ou conferencistas, ou outros executantes da actividade cultural, bem como as perdas e / ou danos por estes sofridos;
- Resultantes do cancelamento do evento seguro;
- Causados pela intervenção dos membros das forças policiais que se encontrem no local no exercício das suas funções.

## 15. MARINAS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, no exercício da sua actividade de gestão das marinas identificadas nas Condições Particulares. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos:

- Causados na qualidade de proprietário ou locatário das instalações identificadas nas Condições Particulares;
- Causados por reclamos, painéis publicitários ou tabuletas, existentes nas instalações referidas em a);
- Derivados da manutenção, utilização ou aluguer dos pontos de amarra e passadeiras ou quaisquer outras instalações para as embarcações que estejam sob vigilância;
- Causados a Terceiros por fogo, explosão, nas instalações identificadas nas Condições Particulares.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- Resultantes de procedimento violador das disposições legais que regulamentem a actividade segura ou de normas usualmente seguidas, nomeadamente sobre prevenção e segurança;



- b) Causados por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação das instalações identificadas nas Condições Particulares ou ainda da acção ou omissão dolosa do Segurado na implementação de medidas necessárias à reparação e / ou segurança das mesmas instalações;
- c) Resultantes de provas desportivas;
- d) Por furto ou extravio de embarcações ou do seu conteúdo, propriedade de Terceiros ou do Segurado, nas instalações identificadas nas Condições Particulares;
- e) Causados às embarcações, propriedade de Terceiros ou do Segurado, nas instalações identificadas nas Condições Particulares, excepto os causados por deficiências nos pontos de amarra;
- f) Causados pela reparação ou manutenção das embarcações;
- g) Causados pela intervenção dos membros das forças policiais que se encontrem no local no exercício das suas funções.

## 16. CÂMARAS MUNICIPAIS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, no exercício da sua actividade como Câmara Municipal, e dentro do âmbito geográfico do respectivo concelho. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos:

- a) Causados por acções ou omissões culposas ou negligentes do Presidente, Vereadores, Técnicos, Funcionários e, de uma maneira geral, de todas as pessoas por que deva legalmente responder, desde que tais acções ou omissões se realizem no exercício da função municipal das mesmas pessoas e desde que estas se encontrem habilitadas legalmente para a sua prática;
- b) Decorrentes da sua qualidade de proprietário, arrendatário ou usufrutuário de prédios, semáforos, jardins e parques públicos, *campings*, instalações sociais desportivas e sanitárias, com excepção dos danos sofridos pelos mesmos;
- c) Causados pelas vias públicas e os caminhos nacionais, a cargo do município, desde que tais danos não resultem de deliberada falta de atempados e manifestamente necessários cuidados de manutenção das referidas vias e caminhos;
- d) Decorrentes da exploração directa de matadouros e mercados municipais.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- a) Resultantes de procedimento violador das disposições legais que regulamentem a actividade segura ou de normas usualmente seguidas, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
- b) Causados por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação das instalações do Segurado ou ainda da acção ou omissão dolosa do Segurado na implementação de medidas necessárias à reparação e / ou segurança das mesmas instalações;
- c) Resultantes de provas desportivas;
- d) Causados por intervenção dos membros das forças policiais;
- e) Resultantes da utilização de veículos sujeitos a seguro obrigatório.

## 17. OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, durante as operações de carga e descarga de bens em veículos que estejam ao seu serviço e pelos quais seja responsável.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial:

- a) Quaisquer danos provocados à mercadoria transportada e / ou manuseada;
- b) Operações de carga ou descarga de produtos corrosivos e / ou explosivos.

## 18. ESCOLAR

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros durante a actividade escolar, por alunos inscritos e a frequentar o estabelecimento de ensino identificado nas Condições Particulares, bem como por membros do respectivo corpo docente, empregados ou outras pessoas ao seu serviço, mesmo que temporariamente. Mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento de um sobreprémio adicional, a garantia prevista poderá incluir os danos causados durante Colónias de Férias do Segurado.



Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

## 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial:

- Responsabilidade civil contratual além da que resulta da actividade escolar;
- Condução ou propriedade de veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
- Ataques de loucura, epilepsia e alcoolismo, bem como de quaisquer estados de inconsciência voluntariamente adquiridos;
- Práticas desportivas que utilizem veículos motorizados, terrestres, aquáticos ou aéreos;
- Prática de desportos de inverno, boxe, *karaté* e outras artes marciais, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Competições desportivas, incluindo os respectivos treinos;
- Danos sofridos pelo património do Segurado e pelo vestuário ou outros objectos de uso pessoal e apetrechos dos alunos, professores e empregados do Segurado;
- Lesões sofridas pelos seus familiares e empregados.

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, ficam também excluídos os danos causados por pessoas de idade inferior a três anos.

## 19. MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros em consequência de acidente provocado pelas máquinas identificadas nas Condições Particulares, nomeadamente:

- Pela utilização da máquina para os fins que foi projectada ou concebida;
- Pela deslocação da máquina, carregada sobre o meio de transporte adequado, desde o armazém até ao local de trabalho ou entre locais de trabalho distintos;
- No caso de torres guas:
  - Pelo desprendimento, choque ou colisão, descarrilamento ou queda da torre, contrapesos ou lança da grua, assim como pela queda da carga suspensa;
  - Pelos trabalhos de montagem, desmontagem ou elevação da grua, efectuados pelos trabalhadores do Segurado qualificados para o efeito.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento de um sobrepémio adicional, a garantia prevista poderá incluir os danos causados em condutas ou cabos subterrâneas existentes no local dos trabalhos, limitando-se as indemnizações, em caso de sinistro, ao custo da reparação ou substituição dos bens danificados. Nesse caso, é condição expressa para o funcionamento da cobertura que o Segurado se tenha certificado, por escrito, junto das entidades competentes, das posições exactas dos ditos cabos, condutas ou instalações subterrâneas.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

## 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- Causados às obras ou montagens que façam parte das empreitadas a cargo do Segurado;
- Resultantes de procedimento violador de normas técnicas usualmente seguidas em trabalhos da mesma natureza;
- Sofridos pelas Máquinas Seguras, pelos veículos transportadores das mesmas e pela carga suspensa ou manipulada, mesmo que a mesma não seja propriedade do Segurado e este a utilize na qualidade de locatário ou simples utilizador;
- Causados a pontes e estradas em consequência de excesso de peso ou altura das máquinas, durante o seu transporte.

Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos os danos:

- Causados a quaisquer bens pertencentes aos donos das obras ou montagens, empreiteiros, sub-empreiteiros ou empregados destas entidades, ou que lhes tenham sido confiados a qualquer título;
- Ocorridos quando as máquinas se encontrem estacionadas ou a trabalhar em portos ou aeroportos.

## 20. PARQUE INFANTIL

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio de uso colectivo, respetivo equipamento e superfícies de impacte, destinados a crianças e jovens, e mobiliário urbano, identificados nas Condições Particulares, em virtude de deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância. Consideram-se incluídos no âmbito da garantia prevista no número anterior os danos causados na qualidade de proprietário ou locatário dos imóveis, terrenos e instalações do espaço de jogo e recreio, bem como pelos respectivos equipamentos.





Esta Condição Especial destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil das entidades responsáveis pelos espaços de jogo e recreio de uso colectivo, e respetivo equipamento e superfícies de impacto, destinados a crianças e jovens, prevista no artigo 31.º do Regulamento anexo ao Decreto - Lei n.º 203/2015, de 17 de Setembro.

## 2. Exclusões

Não ficam cobertos por esta Condição Especial:

- Os acidentes devidos a actos de guerra, insurreição e terrorismo;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.

## 3. Capital Mínimo Obrigatório

358.000,00 €, atualizado automaticamente em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo INE.

## 4. Limites da Cobertura

Caso tenha sido convencionada, a Franquia não é oponível a Terceiros.

# 21. ORGANIZAÇÃO DE MONTARIAS, BATIDAS E LARGADAS

## 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, na qualidade de organizador das Montarias, Batidas ou Largadas de caça identificadas nas Condições Particulares. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos causados:

- Na qualidade de proprietário ou locatário das instalações onde ocorrem as provas identificadas nas Condições Particulares;
- Por reclamos, painéis publicitários ou tabuletas, existentes nas instalações referidas na alínea anterior;
- Pela exploração de bares, bufetes ou outros postos de venda, incluindo a intoxicação alimentar causada por alimentos aí preparados ou servidos.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

## 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos causados por:

- Procedimento violador das disposições legais que regulamentem o tipo de evento seguro ou de normas usualmente seguidas, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
- Animais às matas, florestas, searas, sementeirais ou outras culturas, ou quaisquer outras propriedades;
- Utilização, armazenagem ou lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício de qualquer tipo;
- Furto ou extravio de objectos, propriedade de Terceiros ou do Segurado, nas instalações e terrenos identificados nas Condições Particulares;
- Cancelamento do evento seguro;
- Intervenção dos membros das forças policiais que se encontrem no local no exercício das suas funções.

Ficam também expressamente excluídos quaisquer danos que devam estar garantidos pelos seguros obrigatórios de caçadores, detentores de armas, veículos automóveis e acidentes de trabalho.

# 22. ACTIVIDADE INDUSTRIAL

## 1. Âmbito

Esta Condição Especial destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil extracontratual prevista no artigo 4.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, para industriais titulares de estabelecimentos dos tipos 1 e 2 e para entidades acreditadas, a que se referem, respetivamente, os artigos 11.º e 2.º, al. j), do referido Sistema.

### A. Estabelecimento Industrial

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, o risco decorrente da titularidade da exploração do estabelecimento industrial do tipo 1 ou 2 referido no SIR, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes actividades, garantindo o pagamento das indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materiais derivadas do exercício da actividade e da exploração do referido estabelecimento, nomeadamente, as que decorram de:

- Incêndio ou explosão com origem no estabelecimento industrial ou a que o Segurado, ou pessoa por quem seja civilmente responsável, dê causa, no desempenho de trabalhos ou na prestação de serviços no âmbito da actividade industrial a que se dedique, ainda que fora do respetivo estabelecimento industrial;
- Acidente ocorrido em reservatórios de matérias ou produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos, existentes no estabelecimento industrial do Segurado ou que este esteja a utilizar;
- Utilização de guias, cabrestantes ou outras instalações mecânicas, assim como de outros veículos industriais utilizados pelo Segurado no exercício da sua actividade industrial;
- Operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens.



As indemnizações devidas por danos a propriedades de terceiros contíguas à instalação industrial, decorrentes de poluição ou contaminação da água ou do solo, apenas ficam garantidas, desde que:

- a) A poluição ou contaminação seja resultado direto de evento súbito e imprevisto, específico e identificado, com origem nas instalações do Segurado e ocorrido no período de cobertura previsto no presente contrato;
- b) A poluição ou contaminação seja detetada nos quinze dias posteriores ao momento em que teve início, considerando-se que este ocorre aquando da primeira libertação, ou série de libertações, resultantes de uma mesma causa.

#### B. Entidade Acreditada

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, o risco de responsabilidade civil, de natureza extracontratual, em que o Segurado, enquanto entidade acreditada, possa incorrer em consequência do exercício das actividades que lhe são atribuídas no SIR, garantindo, nos termos da lei e do convencionado no contrato, o pagamento das indemnizações que legalmente lhe sejam exigíveis pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por facto pelo qual deva responder.

No caso da entidade acreditada ser uma entidade gestora de Zona Empresarial Responsável (ZER), o presente contrato cobre exclusivamente o risco de responsabilidade civil, de natureza extracontratual, em que esta possa incorrer no exercício da actividade de entidade coordenadora dos procedimentos de instalação, exploração e alteração de estabelecimentos industriais em ZER, nos termos previstos no SIR.

As indemnizações devidas por danos a propriedades de terceiros contíguas às instalações industriais, decorrentes de poluição ou contaminação da água ou do solo, apenas ficam garantidas, se imputáveis a erro, falha ou deficiência culposas da entidade acreditada segura, ou dos seus serviços e desde que:

- a) A poluição ou contaminação seja resultado direto de evento súbito e imprevisto, específico e identificado, com origem nas instalações do Segurado e ocorrido no período de cobertura previsto no presente contrato;
- b) A poluição ou contaminação seja detetada nos quinze dias posteriores ao momento em que teve início, considerando-se que este ocorre aquando da primeira libertação, ou série de libertações, resultantes de uma mesma causa.

#### 2. Exclusões

Salvo convenção em contrário, para além das exclusões gerais do contrato, estão também excluídas do âmbito da cobertura as seguintes situações:

- a) Danos causados aos sócios, diretores, gerentes, administradores e legais representantes do Segurado, bem como a quaisquer outras pessoas cuja responsabilidade se encontre garantida pelo seguro;
- b) Danos causados ao cônjuge ou a pessoa que viva em união de facto com o Segurado, bem como a ascendentes e descendentes daquele que com ele vivam em economia comum;
- c) Danos causados aos empregados, assalariados ou a outras pessoas ao serviço do Segurado, que devam ser garantidos por seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
- d) Danos resultantes de uso de veículo que devam ser garantidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
- e) Indemnizações atribuídas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares, sanção pecuniária compulsória, e/ou outras de características e natureza semelhantes;
- f) Danos resultantes de acidentes provocados por veículos ferroviários, aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais que devam ser garantidos por outro seguro obrigatório, designadamente de responsabilidade civil;
- g) Danos ocorridos por ocasião de guerra, declarada ou não, guerra civil, greve, lockout, tumultos, comoções civis, assaltos, atos de sabotagem ou de terrorismo como definidos na lei penal, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros;
- h) Danos causados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica e imprevisível ou, ainda que previstos, de natureza inevitável;
- i) Danos decorrentes de efeito direto de radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou de radioatividade;
- j) Despesas de reparação, substituição, novo projeto ou projeto de modificação, das instalações danificadas pertencentes ao Segurado;
- k) Despesas de remoção, neutralização ou limpeza do solo ou das águas nos próprios terrenos do Segurado;
- l) Danos sofridos por mercadorias ou bens que estejam a ser manuseados ou manipulados pelo Segurado, ou pessoa ao seu serviço, ou se encontrem armazenados em instalações do Segurado;
- m) Danos causados por emissões ou actividades que, por ocasião da sua libertação ou efetivação, não sejam consideradas nocivas à luz do estado do conhecimento científico e técnico;
- n) Danos genéticos causados a pessoas ou animais;
- o) Danos ocorridos em consequência de cumprimento de ordem ou instrução de autoridade que não seja ordem ou instrução relativa ao modo de enfrentar emissão ou incidente causado pela actividade do Segurado;
- p) Danos decorrentes de reclamações, custos ou despesas direta ou indiretamente resultantes ou relacionadas com o fabrico, a extração, a distribuição ou a produção, os testes, a reparação, a remoção, a armazenagem, a colocação, a venda, o uso ou a exposição a amianto ou a materiais ou produtos contendo amianto, quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- q) Danos causados por defeito de produtos que o industrial pôs em circulação enquanto produtor;



- r) A responsabilidade por via da lesão de um qualquer componente ambiental inerente à actividade desenvolvida, prevista no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, salvo danos a propriedades de terceiros contíguas à instalação industrial, decorrentes de poluição ou contaminação da água ou do solo, decorrentes da exploração do estabelecimento industrial garantida no contrato.
- s) Está também excluída do âmbito da cobertura do contrato a responsabilidade pelos danos causados aos industriais ou à sociedade gestora da ZER por entidades acreditadas que aqueles tenham contratado para o exercício de actividades previstas no SIR.

### 3. Limites

O presente contrato é celebrado numa base de reclamação, cobrindo danos manifestados e reclamados no período de vigência do seguro. Em caso de cessação do seguro e de não cobertura do risco por contrato a celebrar posteriormente, o seguro cobre, porém, as reclamações apresentadas nos dois anos seguintes ao termo do contrato.

Caso tenha sido convencionada, a Franquia não é oponível a Terceiros.

### 4. Capital Mínimo Obrigatório

#### A. Estabelecimento Industrial

O capital seguro deve ser, no mínimo, de 187.500,00 euros ou de 150.000,00 euros por anuidade, consoante o objeto do seguro seja a cobertura da responsabilidade civil extracontratual decorrente da exploração de estabelecimentos industriais do tipo 1 ou 2, respetivamente.

No contrato de seguro pode ser estabelecido um sublimite de capital para a cobertura relativa a danos a propriedades de terceiros contíguas à instalação industrial decorrentes de poluição ou contaminação da água ou do solo, o qual, se convencionado, deve corresponder, no mínimo, a 125.000,00 euros ou 100.000,00 euros, por anuidade, consoante o objeto do seguro seja a cobertura da responsabilidade civil extracontratual decorrente da exploração de estabelecimentos industriais do tipo 1 ou 2, respetivamente.

No caso de estabelecimentos industriais de tipo 1 a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do SIR que, não se encontrando abrangidos pelos demais regimes ou circunstâncias previstas nas alíneas a) a d) do mesmo número, preencham, independentemente da sua localização, as condições definidas na parte 2 -A do Anexo I ao SIR, os valores referidos nos n.ºs 1 e 2 são reduzidos para um terço.

#### B. Entidade Acreditada

O capital seguro deve corresponder, no mínimo, a 150.000,00 euros, por anuidade.

## 23. RECINTOS DESPORTIVOS

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil pelos danos causados pela deficiente instalação ou manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei ou pólo aquático, ou equipamentos de basquetebol, existentes nas instalações desportivas de uso público identificadas nas Condições Particulares, aos respectivos utilizadores.

Esta Condição Especial destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil das entidades responsáveis por instalações desportivas de uso público que concebam, instalem e mantenham balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático, e equipamentos de basquetebol prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio.

### 2. Exclusões

Ficam excluídos da garantia desta Condição Especial os seguintes danos:

- Causados por actuação dolosa do Segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;
- Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
- Causados aos sócios, gerentes, representantes legais ou agentes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta e a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida pelo contrato de seguro, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- Causados por defeito do equipamento desportivo, pelos quais o respectivo produtor deva responder ao abrigo do regime jurídico que estabelece a responsabilidade civil do produtor.

### 3. Limites

Esta cobertura garante os danos causados por sinistros ocorridos durante a vigência desta Condição Especial, desde que reclamados até um ano após a data da sua cessação.

Caso tenha sido convencionada, a Franquia não é oponível a Terceiros.

### 4. Capital Mínimo Obrigatório

200.000 € por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.



## 24. EMPRESAS DE LIMPEZA

### 1. Âmbito

Esta Condição Especial cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros no decurso do exercício da sua actividade de Serviços de Limpeza a Habitação e Escritório, conforme declarado nas Condições Particulares. Consideram-se incluídos no âmbito desta garantia os danos causados:

- Na qualidade de proprietário ou locatário das instalações adstritas à actividade da empresa identificadas nas Condições Particulares;
- Por reclamos, painéis publicitários ou tabuletas, existentes nas instalações referidas em a);
- Por actos ou omissões dos seus trabalhadores, quando no exercício da sua actividade profissional ao serviço do Segurado.

Esta Condição Especial é contratada como seguro facultativo, não visando cumprir qualquer obrigação de seguro que possa estar prevista na lei para a respectiva actividade.

### 2. Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos da garantia desta Condição Especial os danos:

- Decorrentes de vícios ou defeitos próprios das instalações onde executam os trabalhos cuja causa não seja imputável a erro ou negligência do Segurado;
- Causados aos bens que estejam directamente a ser objecto de trabalho, incluindo os originados por inadequação dos produtos de limpeza utilizados;
- Causados por furto, roubo ou reclamações por simples desaparecimento de quaisquer bens;
- Decorrentes do armazenamento ou transporte de matérias perigosas, incluindo resíduos industriais;
- Causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como aqueles que derivem de acção de fumos, vapores, ruídos, cheiros, temperaturas ou substâncias nocivas;
- Causados por qualquer tipo de alergia ou reacção aos produtos utilizados.

## II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente tenha por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

## III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

## VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.







## AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

## FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

## IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

A Condição Especial 11 - Carreiras, Campos de Tiro e Armeiros cessa automaticamente os seus efeitos:

- Na data de cessação voluntária da actividade do Segurado;
- Na data de não renovação, cedência ou cassação do alvará para actividade da qual emerge responsabilidade civil garantida através dessa Condição Especial;
- Na data em que o Segurado seja condenado em pena acessória de interdição de exercício de actividade da qual emerge responsabilidade civil garantida através desta Condição Especial ou em pena acessória de encerramento temporário de estabelecimento.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador não pode invocar a ocorrência do sinistro como causa relevante para efeitos de resolução do contrato. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

## V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O Tomador do Seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado. Verificada a transmissão da posição do Tomador do Seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais. A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica. O seguro subsiste após a declaração de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui um factor de agravamento do risco.

## VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: [sugere.reclama@ca-seguros.pt](mailto:sugere.reclama@ca-seguros.pt);

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.





Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:  
Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;  
Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;  
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

## VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.